



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 - PMA.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL), NA PREMISSE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL), NA PREMISSE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu **caráter opinativo**, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

Isto posto, por questão de zelo, vale a ressalva para o fato de que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, possuindo como gerenciadora da eventual Ata de Registro de Preços, a Ilma. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francinetti Maria Rodrigues Carvalho, havendo como participantes do procedimento de Registro de Preços em epígrafe, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC, sendo representadas, respectivamente, pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, Josiane da Costa Baia e pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, Jefferson Felgueiras de Carvalho, todas alinhadas com seus respectivos Fundos Orçamentários Municipais, tendo por escopo as atividades fins desta Prefeitura, bem como, o interesse público da Administração, apontando, para tanto, no Termo de Referência, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda das Secretarias solicitantes, dos respectivos fundos e, por conseguinte, da Prefeitura de Abaetetuba.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:



“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram a abertura do procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e requisitos estritamente jurídicos pertinentes, cabendo a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais e específicos do Direito Administrativo, que ora regulam os procedimentos licitatórios.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epígrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a aquisição parcelada de materiais permanentes (materiais de tecnologia da informação - TI, materiais eletrodomésticos e industriais, materiais de apoio administrativo e materiais para comunicação social), na premissa de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei Nº 8666/93.

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1) Ofício Circular Nº 003/2021 - GAB/SEMAD/PMA, apresentando a demanda e abrindo oportunidade de manifestação de intenção de Registro de Preços;
- 2) Despacho, da SEMAS à SEMAD, apresentando sua demanda e manifestando intenção de participar do Procedimento Licitatório para Registro de Preços;
- 3) Despacho, da SEMEC à SEMAD, apresentando sua demanda e manifestando intenção de participar do Procedimento Licitatório para Registro de Preços;
- 4) Despacho da SEMAD ao Setor de Compras - PMA, requisitando a pesquisa de preços atinente ao objeto a ser licitado e o decorrente Mapa Comparativo de Preços;
- 5) Solicitação de Cotação de Preços;
- 6) Cotações de Preços;
- 7) Mapa Comparativo das Cotações de Preços;
- 8) Despacho, do Setor de Compras à SEMAD, encaminhando a Pesquisa de Preços e o respectivo Mapa Comparativo;
- 9) Termo de Referência;
- 10) Justificativa ensejadora da aquisição;
- 11) Despacho ao Gabinete da Prefeita, solicitando providências de prosseguimento, no que diz respeito ao Parecer de Dotações Orçamentárias, Declaração de Adequação Orçamentária e Termo de Autorização do processo em referência;
- 12) Despacho ao Setor de Contabilidade, requisitando a verificação de existência de crédito Orçamentário, bem como a emissão de Parecer de Dotações Orçamentárias;



- 13) Dotação Orçamentária;
- 14) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 15) Termo de Autorização;
- 16) Termo de Autuação;
- 17) Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 18) Despacho ao Pregoeiro encarregado;
- 19) Portaria 332/2021-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio;
- 20) Despacho do Pregoeiro, solicitando Parecer Jurídico;
- 21) Minutas do Edital e Contrato;

Ato contínuo, conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Fis o relatório e esboço fático relevante.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato preparatório de instauração do Processo Administrativo Licitatório, destinado ao Registro de Preços, visando a aquisição parcelada de materiais permanentes (materiais de tecnologia da informação - TI, materiais eletrodomésticos e industriais, materiais de apoio administrativo e materiais para comunicação social), na premissa de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, consta a Justificativa para a aludida aquisição, que ora restou disposta aos autos do processo nos seguintes termos:

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Nos últimos anos, a informática tornou-se ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. Na Prefeitura Municipal de Abaetetuba, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação. Além disso, os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal.

Como acontece com a maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops) e computadores portáteis (notebooks), bem como outros equipamentos sofrem um processo de depreciação natural, que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações de forma profícua.

A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados e, por reflexo, aos cidadãos.

Conclui-se, então, que para os bens de informática, uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está, pois, na aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia.

A composição deste objeto reside na necessidade de promover a atualização tecnológica e da expansão do quantitativo de desktops e notebooks utilizados nos setores e departamentos da Prefeitura de Abaetetuba-PA.

O presente processo está aderente às ações estratégicas do Governo Municipal, pois, além de ampliar a racionalização do gasto público ao promover a aquisição de bens, ainda fomenta a utilização adequada da tecnologia da informação e comunicação



dos diversos setores e departamentos, o que, certamente, reflete na melhoria do atendimento ao cidadão e ao próprio servidor público.

Quanto ao dimensionamento técnico dos equipamentos, ratifica-se que o objetivo principal é manter a continuidade dos serviços prestados pelo funcionalismo público, pelo maior tempo possível, observando, sempre, a relação custo/benefício da aquisição.

Os bens a serem contratados são comuns, pois tem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidades que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela forma de aquisição dos equipamentos, que terá a participação de vários órgãos da Administração Pública Municipal, com previsão de entregas parceladas a cada órgão, conforme a disponibilidade orçamentária, além disso, não é possível prever com total exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração para receber o benefício.

2) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMEC:

A justificativa para a aquisição de computadores, periféricos, componentes, peças e suprimentos de informática é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como na necessidade de equipar, renovar e acrescer o patrimônio tecnológico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba-PA. Estes equipamentos, peças e insumos restam essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela



administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação e demais setores participantes.

Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada à modernização e à evolução tecnológica, cabendo aos gestores as disposições necessárias, a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.

Neste sentido, o Setor de Apoio Tecnológico - TI, efetuou um levantamento minucioso dos bens, como: computadores, periféricos e componentes de informática existentes nas unidades escolares municipais e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, restando configurado que a maioria dos bens encontram-se em estado de depreciação visível, com vida útil comprometida.

Portanto, torna-se indispensável a aquisição de tais bens e insumos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de Abaetetuba-PA.

3) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS:

Tendo em vista a necessidade de atendimento de diversas solicitações dos departamentos e setores ligados à SEMAS, tal solicitação se faz importante para a manutenção das atividades administrativas, sendo fundamental para a execução dos serviços relativos ao atendimento da população e à alimentação de sistemas relacionados à Assistência Social no Município de Abaetetuba-PA.



Ressalta-se que os equipamentos que se encontram em uso, estão com durabilidade baixa e desgastados, em virtude do uso por anos, estando muitos deles com falta de manutenção ou em estado inservível.

IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1° A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2° As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do Edital e do Contrato e, portanto, decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo do presente Parecer Jurídico.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 10 de Novembro de 2021.

FLADILSON DA
COSTA NOBRE
JUNIOR:015017
56206

Assinado de forma digital por
FLADILSON DA COSTA NOBRE
JUNIOR:01501756206
Dados: 2021.11.10 13:25:09
-03'00'

FLADILSON NOBRE JÚNIOR
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369